



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, uma área rural com 2.500,00 m² (0,25 ha), situada no Distrito Gulandim para Construção e Implantação De uma Unidade Básica de Saúde – UBS, Tipo I e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, aprovado pela Lei Municipal nº 1.098, de 06 de abril de 2020 e de acordo com o disposto nos artigos 5º, alíneas “g”, “h” e “m” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de:

Considerando que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

Considerando que o Município de Teotônio Vilela necessita de uma área que permita a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, tipo I, como forma de promoção da Saúde e acesso a Atenção Básica no Distrito Gulandim;

Considerando que o Decreto-Lei nº 3.365/41 no seu artigo 10 estabelece que a desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, determina que a municipalidade tem competência para desapropriar área particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, considera caso de utilidade pública a construção de edifícios públicos, casas de saúde e a criação e melhoramento de centros de população (alíneas “g”, “h” e “m” do art. 5º);

CONSIDERANDO a autorização legislativa mediante a Lei Municipal nº 1.098, de 06 de abril de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio e de direito, o imóvel a seguir discriminados, de propriedade do Sr. MANOEL EDUARDO DA TRINDADE, com **Área: de 2.500,00 m² (0,25 ha)**, Distrito Gulandim, situado no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas por meio de desapropriação, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas 785170.00 m E e 8898704.00 m E; segue confrontando com a rua em Projeto confrontando pela lateral direita com proprietário Ignorado com uma distância de 50,00m este definido como frente do bem imóvel seguindo até o Vértice 2, de coordenada 785215.00 m E e 8898725.00 m S segue confrontando pela lateral direita com terreno existente com uma distância de 50,00m até o vértice 3 de coordenadas 785196.00 m E e 8898777.00 m S e segue confrontando pela lateral direita com terreno existente com uma distância de 50,00m até o Vértice 04 de coordenadas 785152.00 m E e 8898754.00 m S e segue confrontando pela lateral direita com a rua projetada com uma distância de 50,00m até o vértice 1 marco inicial desse memorial de coordenadas 785170.00 m E e 8898704.00 m S.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39º00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

I – O imóvel em área rural, situado no Distrito Gulandim, Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Coruripe (1º Ofício), Estado de Alagoas, às fls. 50/51 do livro nº 3-N, sob o de ordem 5058 em 19 de janeiro de 1973.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior destina-se à construção e implantação de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, Tipo I, com o objetivo de melhorar a rede de atenção básica aos cidadãos residentes naquela localidade, considerando-se de utilidade pública, nos termos dos artigos 5º, alíneas “g”, “h” e especialmente a alínea “m” e 6º, do decreto lei nº 3.365 e Lei Municipal nº 1.098, de 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Ficam as unidades administrativas envolvidas, inclusive a Procuradoria Geral do Município, de forma amigável ou judicial, para deferimento de imissão na posse do imóvel, autorizadas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação da área abrangida pelo imóvel por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Ficam as unidades administrativas envolvidas, devendo providenciar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se para tanto dos recursos já individualizados.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
PREFEITO